DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BASTOS

Conforme Lei Municipal nº 3.130, de 08 de fevereiro de 2022

www.bastos.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 19
Terceiro Setor 20
Extrato - Termo de Colaboração 20

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bastos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bastos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bastos.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bastos
CNPJ 45.547.403/0001-93
Rua Adhemar de Barros, 600
Telefone: (14) 3478-9800
Site: www.bastos.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

Câmara Municipal de Bastos
CNPJ 51.507.135/0001-89
Rua Presidente Vargas, 488
Telefone: (14) 3478-1601 | 3478-2777 | 3478-4099
Site: www.camarabastos.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bastos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bastos.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bastos

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

Convocação - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 097/2022

O Prefeito do município de Bastos CONVOCA a empresa 2B DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 42.999.289/0001-44,vencedora do certame, para assinatura da Ata de Registro de Preços 056/2023, objeto do Pregão Eletrônico n.º 097/2022,expedida em 02/03/2023, sob pena das sanções do item 13 previstas em edital. Bastos/SP., 06.04.2023. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal.

.....

Atos Oficiais

Leis

L E I Nº 3.214/23

DE 4 DE ABRIL DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA COM A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento, Acordo de Cooperação Técnica com a Confederação Nacional dos Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais do Brasil – CONAFER/BR, tendo por objeto a integração de esforços para a execução do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL, como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte no Município de Bastos.

Art. 2º - A Minuta do Termo de Convênio a ser firmado entre as partes fica fazendo parte integrante desta Lei, bem como o Plano de Trabalho que contém o detalhamento e as diretrizes pertinentes do Projeto a ser executado.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 4 de abril de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACT Nº _____/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BASTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL AGRICULTURA, E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER PARA OS FINS QUE MENCIONA.

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL –CONAFER/BR, Associação Privada, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.815.352/0001-00, com sede no Bloco A – Asa Sul SCS quadra 06, Edifício Guanabara CEP: 70352-020, Brasília/DF, neste ato representado por seu Presidente, o senhor CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES, brasileiro, casado, agricultor, portador do documento de identidade RG: 4449071 SSP-GO e CPF: 905.698.811-53**,** e, de outro lado, o Município de Bastos do Estado de São Paulo, por ora representado pelo Sr. Manoel Ironides Rosa, portador do CPF: 033.761.228-57 e RG 13.327.411-1 por intermédio da **Secretaria Municipal de Agricultura**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.547.403/0001-93, sediada na Ruia Ademar de Barros nº 600 CEP- 17690-000, na cidade de Bastos, neste ato representado por seu Secretário Sr. Julio David dos Santos, inscrito no CPF nº. 263.883.608-74 e RG nº 28.107.565-7, residente na Rua Almirante Barroso, 324 CEP 17690-000, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, que será regido, no que couber pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, Lei nº 13.303/2016 e pela Lei n. 10.973/2004 e suas alterações subsequentes,bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços

entre as partes para a execução, do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Município de Bastos como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os trabalhos objeto deste Acordo serão executados em conformidade com as descrições constantes no documento denominado "Plano de Trabalho", o qual, uma vez rubricado pelas Partes passa a integrar o presente instrumento, independente de transcrição, sob a forma de Anexo I.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A presente Secretaria juntamente com a CONAFER executará os trabalhos ora pactuados, conforme plano de trabalho, e de acordo com os interesses dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

Visando a realização do objeto estabelecido, as partes, além das demais obrigações assumidas neste Acordo, comprometem-se especialmente a:

I – Obrigações da SECRETARIA MUNICIPAL:

a) Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas por estas ações;

b) Constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no município;

c) Cadastrar as propriedades e os rebanhos a serem beneficiados tenham condições mínimas para a execução do programa Mais Pecuária Brasil, conforme ANEXO II;

d) Indicar as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as condições e aptidões locais e enviar o pedido das doses para o técnico da CONAFER;

e) Cadastrar os beneficiários estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para a efetuação do cadastro, bem como o cadastro de todos os membros da família que também serão beneficiados pelo programa mais pecuária Brasil;

f) Responsabilizar-se pelo transporte do técnico da CONAFER, dentro dos limites geográficos do município, para visitas técnicas e realização dos trabalhos;

g) Participar de visitas técnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados às atividades do projeto Seguir as orientações técnicas das ações do projeto;

h) Os municípios beneficiários das ações do Programa Mais Pecuária Brasil, deverão assinar um termo de adesão juntamente com as famílias beneficiarias no qual estarão especificadas as funções e atribuições de cada parte;

i) Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com a CONAFER na execução dos serviços de assistência técnica e capacitações definidos no plano de trabalho;

j) Participar, cooperativamente junto a CONAFER, na promoção e realização de encontros, cursos, treinamento, direcionados as ações constantes no plano de trabalho.

II – Obrigações da CONAFER

a) Executar, orientar e fiscalizar a processo deste, em consonância com o Plano de Trabalho, mormente quanto ao acompanhamento das atividades a serem executadas, verificação da exata realização das atividades e avaliação dos resultados;

b) Caberá à CONAFER executar os trabalhos de Campo, acompanhado do responsável técnico do município;

c) A CONAFER compromete-se a entregar até 600 prenhezes por ano no município, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) prenhezes ao final do programa, podendo este número ser menor de acordo com o tamanho do rebanho do município ou da disponibilidade de animais aptos. Cada prenhez será confirmada através de diagnóstico de gestação feito por ultrassonografia no período de no mínimo 60 dias após a IATF. Este diagnóstico deve ser realizado por um técnico da CONAFER.

d) Caberá a CONAFER responsabilizar-se pelo treinamento do técnico que fará parte do referente processo, este treinamento poderá ocorrer de maneira presencial ou virtual, de acordo com a disponibilidade da equipe da CONAFER;

e) O Programa Mais Pecuária Brasil é de responsabilidade da CONAFER, sendoa Confederação a fomentadora dos recursos e se responsabilizando pela logística das doses para inseminação dos rebanhos bovinos dos produtores selecionados e enquadrados nos requisitos.

f) Comunicar a Secretaria/Entidade executora, com antecedência mínima de 10 dias, sobre a impossibilidade de realização de qualquer atividade descrita no cronograma de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada à Secretaria, por intermédio dos seus órgãos responsáveis, a

prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para coordenar, supervisionar e exercer a gestão deste Acordo, a CONAFER/BR e a Secretaria, desde já designa cada uma, um técnico de nível superior, integrante dos respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme abaixo identificados:

a) Pela CONAFER/BR:

Nome: Carlos Vinicius da Silva Nascimento

Estado civil: Divorciado

Cargo: Coordenador Técnico

Endereço de Trabalho: Scs. Q. 06, Bl A LJ 226/234 Asa Sul, Brasília – DF, CEP 71.615-560

Telefone: (91) 98456-3677

E-mail: cvnascimento_vet@outlook.com

b) Pela SECRETARIA MUNICIPAL

Nome JULIO DAVID DOS SANTOS

Endereço de Trabalho; Rua Ademar de Barros, 530 - Centro

Cargo: Secretário Mun. Agricultura, Meio Ambiente e Abastecimento

Formação:Técnico em Zootecnia

Telefone Celular: (14) 99743-1059

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE

Os empregados sob responsabilidade da **SECRETARIA MUNICIPAL** no apoio à execução deste Acordo não terão qualquer vinculação com a **CONAFER**, mormente de natureza trabalhista ou civil, responsabilizando-se a Secretaria pelos respectivos direitos e deveres trabalhistas, previdenciários e fiscais, independentemente de qualquer envolvimento da CONAFER.

CLÁUSULA QUINTA: RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos materiais e humanos, necessários à execução das atividades resultantes deste Termo, serão providenciados dentre os recursos orçamentários próprios, ou de fontes externas, não ocorrendo transferência financeira entre os partícipes, podendo estes ser

provenientes de organismos governamentais ou privados, nacionais ou internacionais, devidamente estabelecidos em Plano de Trabalho, em conformidade com o disposto na Lei 8666/93.

CLÁUSULA SEXTA - PROPRIEDADE INTELECTUAL

Considerando a natureza das atividades que serão executadas no âmbito deste Acordo, não são esperados qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação, obtenção de processo ou produto, privilegiável ou não, oriundo da sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO: As Partes obrigam-se, por si e por seus sucessores, a qualquer título, a observar o disposto nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIVULGAÇÃO

a) Qualquer das partes se for o caso, poderá publicar resultados finais de pesquisas desenvolvidas por força deste Acordo, sem intuito econômico e para fins meramente de divulgação científica. A parte que o fizer obriga-se a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como, qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos 05 (cinco) exemplares de cada edição, à outra parte, no prazo máximo de trinta dias, contados da data de sua publicação ou edição.

b) Pelo presente instrumento a Secretaria Municipal autoriza a CONAFER a utilizar e veicular produções audiovisuais realizadas para fins de publicidade institucional, materiais publicitários e promocionais para fins de divulgação no site da CONAFER na Internet, redes sociais, jornais, revistas, panfletos e outros sem qualquer limitação de número de inserções e reproduções**.**

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes, por si e por seus sucessores, a qualquer título, obrigam-se a observar o disposto na Cláusula Sexta, bem como nesta Cláusula, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

Parágrafo primeiro: O presente acordo terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses com início a partir da sua assinatura, podendo ser renovado ao fim do período por mais 12 (doze) meses e assim em diante até concluir o período de 48 (quarenta e oito) meses, mediante formalização de Termo Aditivo precedida de solicitação em no mínimo 30

(trinta) dias antes do término da vigência do Acordo.

Parágrafo segundo: É condição para prorrogação do Acordo, que a Secretaria apresente efetivo desenvolvimento do projeto nos estabelecimentos beneficiados.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

O presente ACT – ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA firmado entre CONAFER e a SECRETARIA MUNICIPAL poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem previsão de multa, encargos ou ônus a qualquer das partes, devendo apenas haver uma comunicação prévia no período de 30 (trinta) dias que antecede a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DENÚNCIA

Qualquer das partes poderá denunciar o presente Acordo, a qualquer tempo, independente de justo motivo, fazendo *jus* aos benefícios já auferidos e arcando com as responsabilidades das obrigações assumidas durante a vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pela CONAFER, no Diário Oficial da União, bem como pelo Município no Diário Oficial Municipal até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA ADESÃO

Os produtores indicados pelo MUNICIPIO, deverão ter as condições mínimas para o recebimento do melhoramento genético e estarem em plenaatividade pecuária.

CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA – FORO

Para solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo, as partes elegem o Foro da comarca de Brasília - DF, com renúncia prévia e expressa de ambas as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou se torne.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de Cooperação Técnica, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo nomeada e subscrita.

Bastos (SP), _____ de abril de 2023.

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

JULIO DAVID DOS SANTOS

Secretário Municipal

CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES

Presidente CONAFER/BR

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____

Nome: AMANDA SOARES DA SILVA Nome:

CPF: 037.225.981-25

CPF:

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CELEBRADO ENTRE SECRETARIA E CONAFER

1. Dados cadastrais

Órgão / Entidade Proponente CONAFER (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS)				**CNPJ** 14.815.352/0001-00
Endereço: BLOCO A – ASA SUL SCS QUADRA 06, EDIFÍCIO GUANABARA				
Cidade: BRASILIA	**UF** DF	**CEP** 70352-020	**DDD/Telefone** 61 3548-4360	**E.A**
Nome do Responsável CARLOS ROBERTO FERREIRA LOPES				**CPF** 905.698.811-53
CI / Órgão Expedidor 4449071 SSP-GO	**Cargo** PRESIDENTE	**Função**		**Matrícula**

2. Outros partícipes

2.1.

Nome PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS				**CNPJ / CPF** 45.547.403/0001-93
Endereço RUA ADEMAR DE BARROS, 600				
Cidade Bastos	**UF** São Paulo	**CEP** 17690-000	**DDD/Telefone** (14) 3478-9800	
Nome do Responsável **Manoel Ironides Rosa**				**CPF** 033.761.228-57
CI / Órgão Expedidor **SSP/SP**	**Cargo** Prefeito Municipal	**Função** **Prefeito Municipal**		
Endereço: Rua Ademar de Barros, 600				**CEP** 17690-000

2.2.

Nome SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, MEIO AMB. E ABASTECIMENTO			**CNPJ / CPF** 45.547.403/0001-93
Endereço AVENIDA 18 DE JUNHO, 175			
Cidade Bastos	**UF** SP	**CEP** 17690-000	**DDD/Telefone Celular do Sec.** (14) 99743-1059
Nome do Responsável **Julio David dos Santos**			**CPF** **263.883.608-74**
CI / Órgão Expedidor **28.107.565-7 SSP/SP**	**Cargo** Secretário	**Função** **Secretário**	
Endereço: Avenida 18 de Junho, 175			**CEP** 17690-000
E-Mail da Secretaria: smabastos@outlook.com			

3. Descrição do projeto

3.1 Título:	**Período de Execução**	
ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES E EMPREENDEDORES FAMILIARES RURAIS DO BRASIL – CONAFER.	**Início** **01/2023**	**Validade** **01/2024**

3.2 Identificação do objeto:

O Presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a integração de esforços entre as partes para a execução, do PROGRAMA MAIS PECUÁRIA BRASIL no Munícipio de Bastos, do Estado de São Paulo como forma de aprimoramento das ações que proporcionem o melhoramento genético do rebanho leiteiro e de corte.

3.3 Justificativa da proposição:

MELHORAMENTO GENÉTICO DOS REBANHOS BOVINOS DOS PEQUENOS E MÉDIOS PRODUTORES DO MUNICÍPIO DE BASTOS - SP

3.4 Especificação das atividades:

1. Cadastramento das propriedades rurais;
2. Identificação animal;
3. Treinamento e Capacitação;
4. Controle Sanitário;
5. Manejo Reprodutivo;
6. Assistência técnica e acompanhamento.

4. Cronograma de execução

Metas	2022, 2023, 2024 e 2025 (meses)											
	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12
01	X			X			X			X		
02		X			X			X			X	
03	X											
04	X			X			X			X		
05		X			X			X			X	
06	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X

5. Obrigação das partes

5.1. Responsabilidades da Secretaria Municipal:

a) Responsabilizar-se pela indicação das famílias e das propriedades a serem beneficiadas por estas ações;

b) Constatar que as famílias beneficiadas possuem residência e domicílio no município;

c) Garantir que as propriedades e os rebanhos a serem beneficiados tenham condições mínimas para a execução do programa Mais Pecuária Brasil, conforme ANEXO II;

d) Indicar as raças com maior potencial de adaptação e rendimento de acordo com as

condições e aptidões locais e enviar o pedido das doses para o técnico da CONAFER;

e) Garantir que os beneficiários estejam em plena atividade pecuária e direcioná-los para a efetuação do cadastro, bem como o cadastro de todos os membros da família que também serão beneficiados pelo programa mais pecuária Brasil;

f) Responsabilizar-se pelo transporte do técnico da CONAFER, dentro dos limites geográficos do município, para visitas técnicas e realização dos trabalhos;

g) Participar de visitas técnicas, treinamentos, seminários e eventos relacionados às atividades do projeto;

h) Participar ativamente das ações implantadas no Programa Mais Pecuária Brasil;

i) Seguir as orientações técnicas das ações do projeto;

j) Os municípios beneficiários das ações do Programa Mais Pecuária Brasil, deverão assinar um termo de adesão juntamente com as famílias beneficiarias no qual estarão especificadas as funções e atribuições de cada parte;

k) Disponibilizar o quadro técnico, para atuar em conjunto com a CONAFER na execução dos serviços de assistência técnica e capacitações definidos no plano de trabalho;

l) Participar, cooperativamente junto a CONAFER, na promoção e realização de encontros, cursos, treinamento, direcionados as ações constantes no plano de trabalho.

5.3. Responsabilidades da CONAFER:

a) Executar, orientar e fiscalizar os trabalhos, em consonância com o Plano de Trabalho, mormente quanto ao acompanhamento das atividades a serem executadas, verificação da exata realização das atividades e avaliação dos resultados;

b) Caberá à CONAFER executar os trabalhos de Campo, acompanhado do responsável técnico do município;

c) A CONAFER compromete-se a entregar até 600 (seiscentas) prenhezes por ano no

município, totalizando 2.400 (duas mil e quatrocentas) prenhezes ao final do programa, podendo este número ser menor de acordo com o tamanho do rebanho do município ou da disponibilidade de animais aptos. Cada prenhez será confirmada através de diagnóstico de gestação feito por ultrassonografia no período de no mínimo 60 dias após a IATF. Este diagnóstico deve ser realizado por um técnico da CONAFER.

d) Caberá a CONAFER responsabilizar-se pelo treinamento do técnico que fará parte do referente processo, este treinamento poderá ocorrer de maneira presencial ou virtual, de acordo com a disponibilidade da equipe da CONAFER;

e) O Programa Mais Pecuária Brasil é de responsabilidade da entidade CONAFER, sendoa Confederação a fomentadora dos recursos e se responsabilizando pela logística das dosespara inseminação dos rebanhos bovinos dos produtores selecionados e enquadrados nos requisitos.

f) Comunicar a Secretaria/Entidade executora, com antecedência de 10 dias, sobre a impossibilidade de realização de qualquer atividade descrita no cronograma de execução.

6. Aprovação dos partícipes

BASTOS - SP, _____de janeiro de 2023.

.

_____

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

_____

JULIO DAVID DOS SANTOS
Secretário de Agricultura

_____

Carlos Roberto Ferreira Lopes
Presidente da Conafer/BR

ANEXO II

Condições mínimas para execução do Programa Mais Pecuária Brasil

1. Da propriedade:
    a. Estrada de acesso para veículos;
    b. Curral em condição de uso;
    c. Local para contenção adequada dos animais;
    d. Pasto com cerca que contenham os animais;
    e. Pastos que supram a necessidade nutricional dos animais e planejamento para época da seca;
    f. Cochos em quantidade e tamanho adequado para mineralização;
2. Do rebanho:
    a. Estar em dia com o Órgão de Defesa Sanitária estadual;
    b. Estar vermifugado;
    c. Apresentar no dia do início do protocolo escore de condição corporal (ECC) mínimo de 2,5 numa escala de 1 a 5;
    d. Apresentar no dia da inseminação artificial manutenção ou melhora no ECC;

BASTOS - SP, _____de abril de 2023.

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

JULIO DAVID DOS SANTOS
Secretário de Agricultura

Carlos Roberto Ferreira Lopes
Presidente da Conafer/BR

L E I Nº 3.215/23

DE 4 DE ABRIL DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BASTOS E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL O "FEVEREIRO LARANJA – CAMPANHA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A LEUCEMIA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Bastos e incluído no Calendário Oficial de Eventos, o "**Fevereiro Laranja – Campanha de Conscientização sobre a Leucemia"**, de alerta e orientação sobre o tema, a ser realizado anualmente na primeira semana do mês de fevereiro.

Art. 2º - O "Fevereiro Laranja – Campanha de Conscientização sobre a Leucemia" tem por objetivo o esclarecimento sobre o diagnóstico e tratamento de leucemia, ressaltando a importância da doação de medula óssea.

Art. 3º - Na semana do "Fevereiro Laranja – Campanha de Conscientização sobre a Leucemia", poderão ser promovidos eventos e atividades para conscientização dos munícipes sobre o tema.

Art. 4º - Os eventos e atividade promovidas poderão ser realizados através de parcerias com entidades públicas ou privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados para tal.

Parágrafo Único – As parcerias com entidades privadas, organizações da sociedade civil e profissionais capacitados será por ato voluntário e bilateral, não havendo remuneração pelos envolvimentos nas atividades.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente Lei.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 4 de abril de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.216/23

DE 4 DE ABRIL DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADA DO LAUDO PERICIAL QUE ATESTA TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O Laudo Médico Pericial que ateste o Transtorno do Espectro Autista - TEA, para fins de obtenção de benefícios destinados a pessoa com TEA previstos na legislação municipal, passa a ter validade por prazo indeterminado.

§ 1º - O laudo de que trata esta lei poderá ser emitido por profissional da rede de saúde pública ou privada, observados os demais requisitos para a sua emissão estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º - O laudo de que trata esta lei poderá ser apresentado às autoridades competentes por meio de cópia simples, desde que acompanhada do seu original, observado o disposto na Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

§ 3º – A apresentação do laudo de que trata esta lei não exclui o cumprimento dos demais requisitos para a obtenção dos benefícios a que se refere o caput.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
aos 4 de abril de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

L E I Nº 3.217/23

DE 6 DE ABRIL DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS EM IMÓVEIS COM FRENTE A LOGRADOUROS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Constitui-se dever de proprietários ou possuidores de imóveis urbanos, a qualquer título, para imóveis edificados ou não:

I - Construir o passeio público às suas expensas na extensão correspondente à(s) sua(s) testada(s);

II - Reparar o passeio público sempre que constatados

buracos, pedras faltantes ou outras incidências que possam oferecer risco ao pedestre;

III - Manter o passeio público limpo, desobstruído, capinado e drenado, respondendo por situações de abandono ou que ensejam sua utilização como depósito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza.

Art. 2º - Quando as calçadas estiverem em mau estado, a Prefeitura, por meio da Divisão de Fiscalização, notificará os proprietários a consertá-las.

Art. 3º - As calçadas deverão ser contínuas, sem mudança de níveis ou inclinações que dificultem o trânsito seguro de pedestres, seguindo o greide da via e perfazendo uma altura de 15 cm em relação ao greide, com tolerância de 5 cm.

§ 1º - o pavimento da calçada deverá ser em concreto pré-moldado com alta resistência ou em bloco de granito rústico;

§ 2º - ter altura livre entre 15 cm (quinze centímetros) e 17 cm (dezessete centímetros) em relação à sarjeta ou pavimentação asfáltica adjacente e engastamento mínimo de 15 cm (quinze centímetros) no solo;

§ 3º - ter largura mínima de 10 cm (dez centímetros) no topo;

§ 4º - não possuir arestas e elementos cortantes.

§ 5º - ter calçamento resistente e durável;

§ 6º - Deixar o rebaixo de calçada para acesso de veículos.

Art. 4º - Nas vias públicas situadas em topografias com declive acentuado ou em áreas de acidentes naturais, onde não seja possível a adoção dos parâmetros determinados nesta Lei, o responsável pelos passeios deverá consultar a Secretaria Municipal de Planejamento para que mediante estudo e de acordo com os procedimentos previstos nesta Lei, forneça critérios específicos para a construção, com vistas a serem atendidos os princípios consagrados por esta Lei.

Art. 5º - Para cada infração aos dispositivos desta legislação caberá:

I - Notificação para que dentro do prazo de 15 (quinze) dias o proprietário efetue as obras e serviços solicitados;

II - Não sendo atendida dentro do prazo, se converterá em Auto de Infração e Multa no valor correspondente a 5 (cinco) UFM – Unidade Fiscal do Município.

Art. 6º - Em caso de não atendimento ao disposto nesta Lei, a Prefeitura realizará as obras efetuando-se o lançamento dos valores ao proprietário, computando-se o custo de materiais e serviços de conformidade com a atualização do Boletim Referencial de Custos da CDHU – Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo, além da multa estabelecida no Inciso II do Artigo 5º.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,
Aos 6 de abril de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

Portarias

PORTARIA Nº 7.513/23
DE 4 DE ABRIL DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Aceitar, a partir de 03/04/2023, o pedido de exoneração formulado pela Servidora Sra. **RAQUEL CLEMENTE DE SOUZA FERREIRA - RG nº 30.xxx.208-x, CPF nº 279.xxx.158-xx** e **PIS/PASEP nº 126xxxxxx50**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil - ADI junto à Secretaria Municipal de Educação.

= Aceitar, a partir de 03/04/2023, o pedido de rescisão de Contrato formulado pela Servidora Sra. **HELENA DIAS DOS SANTOS VALENTTE - RG nº 28.xxx.012-x, CPF nº 293.xxx.128-xx** e **PIS/PASEP nº 125xxxxxx68**, que vinha desempenhando o cargo de Professor de Educação Básica I – Infantil, com Contrato por Tempo Determinado junto à Secretaria Municipal de Educação.

= Aceitar, a partir de 03/04/2023, o pedido de rescisão de Contrato formulado pelas servidoras abaixo, que vinham desempenhando o cargo de Professor de Educação Básica I, com Contrato por Tempo Determinado junto à Secretaria Municipal de Educação:

NOME	RG	CPF	PIS/PASEP
TAYNA LARISSA BARBOSA DA GRAÇA	55.xxx.021-x	445.xxx.448-xx	200xxxxxx85
NARCI DE OLIVEIRA	19.xxx.318-x	136.xxx.468-xx	122xxxxxx54

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 4 de abril de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 7.514/23
DE 4 DE ABRIL DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Aceitar, a partir de 03/04/2023, o pedido de rescisão de Contrato formulado pelo Servidor Sr. **FAGNER LIMA DA SILVA - RG nº 42.xxx.249-x, CPF nº 363.xxx.328-xx** e **PIS/PASEP nº 203xxxxxx17**, que vinha desempenhando o cargo de Motorista de Caminhão, com Contrato por

Tempo Determinado junto à Secretaria Municipal de Administração.

= Demitir, a partir de 04/04/2023, a Servidora Sra. **ANDREA CRISTINA MARTINS KAJITA - RG nº 33.xxx.573-x, CPF nº 312.xxx.328-xx** e **PIS/PASEP nº 125xxxxxx40**, que vinha ocupando o cargo de Auxiliar de Consultório Odontológico, com Contrato por Tempo Determinado junto à Secretaria Municipal de Saúde, em virtude do término do contrato.

= Conceder, a partir de 01/04/2023, 20% (vinte por cento) de Gratificação ao Servidor Sr. **PATRICK ADRIANO DOS SANTOS SOUZA**, referente ao Artigo 150 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Bastos, conforme Requerimento protocolado sob o nº 1086/2023.

= Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio em descanso aos servidores abaixo delineados, a partir de 03/04/2023:

= **ADUILSON FÉLIX DE MOURA**, referente ao quinquênio de 03/01/2014 a 02/01/2019;

= **MARCELO CORREIA**, referente ao quinquênio de 01/06/2012 a 31/05/2017.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 4 de abril de 2.023
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.
Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 7.515/23
DE 4 DE ABRIL DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Remover, a partir de 03/04/2023, a Servidora Sra. **MARTA DO CARMO TEIXEIRA** da Secretaria Municipal de Administração para a Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico.

= Suspender, a partir de 04/04/2023, as férias em descanso concedidas à Servidora Sra. **JAMILA CORREA SABINO**, através da Portaria nº 7.507/23, referente ao período aquisitivo de 02/04/22 a 01/04/23, devendo usufruir do saldo de 19 (dezenove) dias em época oportuna.

= Suspender, a partir de 04/04/2023, as férias em descanso concedidas às servidoras abaixo delineadas, através da Portaria nº 7.506/23, devendo usufruir do saldo de 09 (nove) dias em época oportuna:

= **FLAVIA CORDEIRO DE OLIVEIRA**, referente ao período aquisitivo de 05/03/22 a 04/03/23;

= **MEIRE CRISTINA UCHELLI BERNARDELLI**, referente ao período aquisitivo de 06/03/22 a 05/03/23.

= Exonerar, a partir de 01/04/2023, a Servidora Srta. **MARIA BETHANIA ZAGO – RG nº 57.xxx.921-x** do cargo de Assessor da Divisão de Comunicação e Marketing e **nomeá-la** para o cargo de Coordenador de Turismo – Referência 26.

= Excluir, a partir de 01/04/2023, a Gratificação por Designação ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo concedida à Servidora Sra. **LUCIANA APARECIDA DA SILVA**, através da Portaria nº 5.817/19, devido à sua remoção para a Secretaria Municipal de Administração.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 4 de abril de 2.023
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.
Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

PORTARIA Nº 7.516/23
DE 5 DE ABRIL DE 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal, usando de suas atribuições legais;

RESOLVE:

= Nomear e constituir uma Comissão a ser integrada pelos Srs. **MARCIO KOJI NOKAI, FATIMO PORTO BARBOZA JUNIOR** e **SERGIO SANTOS VICENTE,** para, sob a presidência do primeiro, efetuarem a abertura e julgamento das propostas que vierem a ser apresentadas à Municipalidade em razão do Edital de **Tomada de Preços nº 007/2023 – Processo nº 036/2023**, tendo por objeto a contratação de empresa para executar obras de monumentos com escultura a serem instaladas na Rotatória, Praça da Bíblia e Cemitério Municipal, pelo regime de execução de empreitada por preço global, sendo que as propostas deverão ser entregues junto a Divisão de Compras da Municipalidade, situada na Rua Ademar de Barros, nº 600. O prazo para o encerramento do recebimento será às 8h30min do dia 03/05/2023, e a abertura se fará na mesma data e local, às 9h00min.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS,
Aos 5 de abril de 2.023
MANOEL IRONIDES ROSA
Prefeito Municipal

Registrada em livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.
Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito

.....

Terceiro Setor

Extrato - Termo de Colaboração

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 08/2023. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO

LEÃO DE JUDÁ. VALOR TOTAL: R$ 15.551,96. ASSINATURA: 04/04/2023. OBJETO: “Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos através de recurso estadual.” VIGÊNCIA: 04.04.2023 a 31.12.2023. Bastos, 06 de abril de 2023 – Manoel Ironides Rosa – Prefeito do Município.

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO.

TERMO DE COLABORAÇÃO: Nº 09/2023. ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: ASSOCIAÇÃO LEÃO DE JUDÁ. VALOR TOTAL: R$ 36.000,00. ASSINATURA: 04/04/2023. OBJETO: “Execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos de 06 a 15 anos.” VIGÊNCIA: 04.04.2023 a 31.12.2023. Bastos, 06 de abril de 2023 – Manoel Ironides Rosa – Prefeito do Município.

.....